



COMUNICADO IMPORTANTE

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – NOVA REGULAMENTAÇÃO RFB

Em 27/12/2017, foi publicada a [Instrução Normativa nº 1.774](#), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital-ECD (SPED Contábil) a que são obrigadas as pessoas jurídicas e equiparadas, destacando-se os seguintes pontos:

- A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:
 - I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;
 - II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e
 - III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos
- A ECD deve ser entregue obrigatoriamente pelas pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas. Exceções para a obrigatoriedade de entrega da ECD:
 - optantes do Simples Nacional;
 - órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
 - pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira;
 - pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos em valor inferior a R\$ 1.200.000,00; e
 - pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do IRRF diminuída dos impostos e contribuições a que estiverem sujeitas.
- Prazo de entrega: até o último dia útil de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente.

● A apresentação da ECD supre:

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na IN SRF nº 86/2001, e na IN MPS/SRP nº 12/2006;

II - a obrigação de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218/91; e

III - a obrigação de transcrever, no Livro Diário, o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto, de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981/95.

- Aplicam-se as multas para descumprimento de obrigações acessórias, previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.

A IN RFB nº 1.774/2017 entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogada a IN RFB nº 1.420/2013.